

POLÍTICA DE INTEGRIDADE DA ARES-PCJ

CAPÍTULO 1 — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Política de Integridade estabelece o conjunto de normas, princípios, práticas e instrumentos destinados à prevenção, detecção e resposta a riscos de integridade no âmbito da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Art. 2º. São princípios do Sistema de Integridade da Agência Reguladora ARES-PCJ:

- I – legalidade e probidade;
- II – transparência e publicidade;
- III – imparcialidade e equidade;
- IV – eficiência e responsabilidade pública;
- V – prevenção e tratamento de riscos;
- VI – cooperação entre unidades (escritórios regionais);
- VII – proteção do denunciante;
- VIII – melhoria contínua.

Art. 3º. A Política de Integridade fundamenta-se nas normas aplicáveis à Administração Pública, especialmente:

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Decreto nº 11.129/2022 (Regulamentação da Lei Anticorrupção no setor público);
- Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital);
- Lei nº 12.527/2011 (LAI – Lei de Acesso à Informação);
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados);
- Normas estaduais e municipais pertinentes.

CAPÍTULO 2 — GOVERNANÇA DA INTEGRIDADE

Seção I – Comitê de Governança, Riscos e Controle (CGRC)

Art. 4º. O Comitê de Governança, Riscos e Controle (CGRC), enquanto colegiado estratégico, é a instância responsável por coordenar a Política de Integridade, atuando de forma integrada com a Diretoria Colegiada.

Art. 5º. Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controle (CGRC):

- I – coordenar a implementação, execução e revisão da Política de Integridade;
- II – planejar, mapear e priorizar os riscos de integridade;
- III – articular estratégias de tratamento, comunicação e capacitação;
- IV – monitorar a implementação das ações de integridade;

- V – revisar periodicamente a Política de Integridade, propondo ajustes;
- VI – consolidar relatórios periódicos para a Diretoria Colegiada;
- VII – recomendar medidas preventivas e de governança;
- VIII – propor normas complementares, guias, protocolos e orientações.

Parágrafo único. A atuação do CGRC é preventiva, estratégica e não sancionatória, sendo vedada qualquer forma de apuração disciplinar, julgamento de condutas ou aplicação de penalidades.

Seção II – Comissão de Ética e Conduta

Art. 6º. A Comissão de Ética atua conforme seu Regimento, com as seguintes funções essenciais, mas não se limitando:

- I – Interpretar e orientar a aplicação das Normas Gerais de Ética e Conduta;
- II – Receber e apurar denúncias éticas;
- III – Assegurar contraditório, sigilo e ampla defesa;
- IV – Analisar dilemas éticos e conflitos de interesse;
- V – Recomendar providências administrativas conforme o art. 20 de seu Regimento.

Art. 7º. Limites do Comitê de Governança, Riscos e Controle (CGRC):

- I - A Política de Integridade não confere ao CGRC função de apuração ética ou disciplinar.

CAPÍTULO 3 — GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE

Art. 8º. A Gestão de Riscos de Integridade no âmbito da ARES-PCJ constitui processo estruturado, contínuo e integrado às atividades administrativas e ao Planejamento Estratégico com o propósito de identificar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar situações que possam comprometer:

- (i) A legalidade e legitimidade das decisões administrativas;
- (ii) A confiança pública na Agência Reguladora;
- (iii) A imparcialidade e independência técnica da regulação;
- (iv) Os recursos públicos e o patrimônio institucional;
- (v) A prestação do serviço regulado de forma justa, transparente e eficiente.
- (vi) A gestão deverá seguir as etapas previstas nos Artigos abaixo (Art. 09 a 14):
 - a) Identificação de Riscos (Artigo 9);
 - b) Análise de probabilidade e impacto (Artigo 10);
 - c) Definição de medidas e tratamento (Artigo 11);
 - d) Monitoramento contínuo (Artigo 12);
 - e) Registro (Artigo 13);
 - f) Tipologia dos Riscos de Integridade (Artigo 14).

Parágrafo único. A Gestão de Riscos de Integridade deverá vincular-se ao Plano de Integridade, documento de vigência bianual, integrante do Programa de Integridade, responsável pela operacionalização da Política de Integridade em consonância com o Planejamento Estratégico.

Art. 9º. A Identificação de Riscos consiste na detecção sistemática de eventos, comportamentos, fragilidades, práticas ou situações que possam gerar danos à integridade, à imagem institucional ou à função regulatória da ARES-PCJ.

Parágrafo Primeiro – Na identificação devem ser considerados, entre outros:

- i. Riscos inerentes ao processo regulatório, como:
 - a) pressão política ou econômica indevida;
 - b) influência externa em decisões técnicas;
 - c) manipulação de dados por entes regulados;
 - d) oferta de vantagens indevidas.
- ii. Riscos administrativos, como:
 - a) fragilidades em compras, licitações, contratos e fiscalizações;
 - b) concentração de funções sem segregação adequada;
 - c) falhas em rotinas de controle interno.
- iii. Riscos relacionados a pessoas, tais como:
 - a) comportamentos antiéticos;
 - b) conflitos de interesse não declarados;
 - c) nepotismo ou favorecimento;
 - d) baixa cultura de integridade.
- iv. Riscos tecnológicos e de informação, como:
 - a) acesso indevido a dados;
 - b) vazamentos de informações sensíveis;
 - c) fragilidades de TI.
- v. Riscos externos, como:
 - a) litígios e passivos contingentes;
 - b) crises hídricas e emergências que aumentem pressão por decisões rápidas;
 - c) pressões políticas de municípios ou prestadores de serviço.

Parágrafo Segundo – Constituem fontes de informação instrumentos para etapas de identificação de riscos:

- i — entrevistas com gestores;
- ii — análises documentais e revisão de processos;
- iii — relatórios de auditorias anteriores;
- iv — dados da Ouvidoria, Comissão de Ética e Controle Interno;
- v — matrizes de risco existentes;
- vi — benchmarking com agências reguladoras de referência;
- vii — oficinas e workshops internos.

Art. 10. A Análise de Riscos consiste em avaliar o nível de exposição da ARES-PCJ a cada risco identificado, considerando sua probabilidade de ocorrência e o impacto potencial caso se concretize.

Parágrafo Primeiro – A probabilidade deverá considerar, entre outros:

- i — histórico de ocorrências similares;
- ii — fragilidade dos controles existentes;
- iii — suscetibilidade do processo à interferência externa;

iv — complexidade operacional.

Parágrafo Segundo – O impacto deverá considerar:

- i. Impacto institucional
 - a) prejuízo à credibilidade da ARES-PCJ;
 - b) risco à independência regulatória.
- ii. Impacto operacional
 - a) paralisação de atividades críticas;
 - b) falhas em fiscalizações ou análises tarifárias.
- iii. Impacto financeiro
 - a) desperdício de recursos públicos;
 - b) danos ao erário;
 - c) custos de sanções judiciais ou administrativas.
- iv. Impacto jurídico
 - a) litígios, responsabilizações e perda de governança.
 - b) Impacto social e no serviço regulado
 - c) prejuízo aos usuários dos serviços de saneamento;
 - d) comprometimento de metas de qualidade do serviço.

Parágrafo Terceiro - O Nível de Risco será classificado em: pequeno, moderado, alto, ou crítico, conforme metodologia definida pelo CGRC, integrando a Matriz de Riscos da ARES-PCJ.

Art. 11. O Tratamento do Risco consiste na seleção e implementação de medidas preventivas, corretivas ou mitigadoras que reduzam a probabilidade de ocorrência ou o impacto caso o evento se concretize.

Parágrafo Primeiro – As medidas podem incluir:

- i. Medidas preventivas
 - a) reforço de controles internos;
 - b) atualizações normativas;
 - c) capacitação de servidores;
 - d) melhorias tecnológicas.
- ii. Medidas detectivas
 - a) auditorias periódicas;
 - b) cruzamento de dados;
 - c) monitoramento de indicadores de integridade;
 - d) análises de comportamento atípico.
- iii. Medidas corretivas
 - a) revisão de processos;
 - b) abertura de procedimentos de apuração;
 - c) ajustes sistêmicos;
 - d) cancelamento ou substituição de contratos suspeitos.

Parágrafo Segundo – São responsáveis pelo tratamento dos riscos, no âmbito de suas competências:

- I — o Comitê de Governança, Riscos e Controle (CGRC), responsável por propor diretrizes, priorizar riscos e coordenar as ações estratégicas de tratamento;
- II — as Diretorias e unidades setoriais, responsáveis pela implementação dos controles e medidas operacionais sob sua gestão;
- III — o Controle Interno, responsável por acompanhar tecnicamente a implementação das medidas, avaliando sua conformidade e aderência às diretrizes estabelecidas;
- IV — a Comissão de Ética, nos casos que envolvam condutas de natureza ética ou disciplinar;
- V — a Procuradoria Jurídica, responsável pela orientação e manifestação jurídica sempre que necessário.

Art. 12. O monitoramento consiste no acompanhamento sistemático e contínuo dos riscos identificados e das medidas adotadas, com o objetivo de verificar sua efetividade, identificar fragilidades e subsidiar o aperfeiçoamento do Programa de Integridade.

Parágrafo Primeiro - O monitoramento será realizado de forma integrada, podendo incluir, entre outros instrumentos:

- I — indicadores de desempenho e de integridade;
- II — auditorias internas e externas;
- III — revisões periódicas da matriz de riscos;
- IV — análise de reincidência de ocorrências e não conformidades;
- V — relatórios e informações provenientes da Comissão de Ética e da Ouvidoria;
- VI — utilização de mecanismos automatizados de monitoramento e detecção de riscos.

Parágrafo Segundo - O Controle Interno é o órgão responsável pelo monitoramento técnico do Plano de Integridade, cabendo-lhe:

- I — acompanhar a execução das medidas de tratamento de riscos definidas pelas áreas responsáveis;
- II — avaliar a eficácia dos controles implementados;
- III — registrar e comunicar fragilidades, desvios ou oportunidades de melhoria.

Parágrafo Terceiro O Comitê de Governança, Riscos e Controle (CGRC) será responsável por:

- I — analisar os resultados do monitoramento;
- II — deliberar sobre ajustes e aperfeiçoamentos do Programa de Integridade;
- III — consolidar e apresentar relatórios periódicos à Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, contendo a avaliação dos riscos, das medidas adotadas e dos resultados alcançados.

Art. 13. Todos os riscos identificados, classificações, justificativas, tratamentos e monitoramentos deverão ser registrados na Matriz de Risco.

Parágrafo Primeiro – O registro deve conter, se possível:

- i — descrição do risco;
- ii — causa(s) provável(is);
- iii — impacto e probabilidade;
- iv — classificação do risco;
- v — unidade responsável;
- vi — plano de ação;
- vii — prazo de execução do plano de ação;
- viii — status e evidências de execução.

Parágrafo Segundo - O registro deve garantir:

- i - integridade da informação;
- ii - rastreabilidade;
- iii - segurança;
- iv - atualização contínua.

Art. 14. Os Riscos de Integridade incluem, mas não se limitam a:

I - Fraude, corrupção e desvios

- a) manipulação ou ocultação de informações;
- b) solicitação, oferta ou aceitação de vantagens indevidas;
- c) direcionamento de contratos ou decisões técnicas;
- d) superfaturamento;
- e) adulteração de documentos;
- f) uso indevido de recursos públicos.

II - Conflitos de interesse

- a) influência de interesses pessoais em decisões institucionais;
- b) vínculos privados com entes regulados;
- c) atuação de agentes impedidos em processos decisórios;
- d) acumulação indevida de funções ou representações.

III - Favoritismo e interferências indevidas

- a) pressões políticas de municípios regulados;
- b) atendimento preferencial;
- c) utilização de cargos para favorecer terceiros;
- d) influência indevida em nomeações ou processos técnicos.

IV - Falhas de transparência

- a) omissão ou atraso na divulgação de informações;
- b) resistência injustificada a fornecer dados públicos;
- c) ausência de registro de reuniões;
- d) utilização de canais não oficiais.

V - Vulnerabilidades em processos administrativos

- a) ausência de controles internos adequados;
- b) fluxos decisórios não formalizados;
- c) falta de segregação de funções;

- d) processos manuais sujeitos a erros;
- e) controles de TI insuficientes.

VI - Riscos reputacionais

- a) exposição negativa da Agência por condutas antiéticas;
- b) perda de credibilidade perante municípios e usuários;
- c) judicialização que abale a confiança na regulação;
- d) falhas graves de governança.

CAPÍTULO 4 — CONDOTA, PREVENÇÃO E BOAS PRÁTICAS

Seção I — Conduta profissional e deveres gerais

Art. 15. Todos os agentes públicos, dirigentes, servidores, estagiários, colaboradores contratados e prestadores de serviço da ARES-PCJ devem pautar suas atividades pelos princípios da Administração Pública, observando:

- I — legalidade, moralidade e impessoalidade;
- II — eficiência e qualidade no atendimento;
- III — probidade, zelo e responsabilidade;
- IV — transparência e prestação de contas;
- V — respeito e colaboração no ambiente de trabalho;
- VI — confidencialidade das informações institucionais;
- VII — prevenção de conflitos de interesse.

Art. 16. São deveres gerais:

- I — preservar a reputação institucional e agir com lisura em todas as atividades;
- II — comunicar imediatamente ao superior hierárquico eventuais irregularidades constatadas;
- III — evitar atos que possam comprometer a independência técnica da regulação;
- IV — observar as Normas Gerais de Ética e Conduta e esta Política de Integridade;
- V — manifestar, por escrito, sempre que houver impedimento, suspeição ou conflito de interesse;
- VI — adotar postura colaborativa, cordial e respeitosa com colegas, usuários e prestadores de serviço.

Seção II — Vedação ao assédio e discriminação

Art. 17. É vedada qualquer forma de assédio ou discriminação no âmbito da ARES-PCJ, independentemente de motivação.

Art. 18. Constituem práticas proibidas:

- I — assédio moral;
- II — assédio sexual;
- III — discriminação por raça, cor, origem, gênero, religião, idade, orientação sexual, identidade de gênero, condição de saúde, deficiência ou convicção política;
- IV — atitudes intimidatórias ou constrangimentos no ambiente de trabalho;
- V — represálias a pessoas que denunciam irregularidades.

Art. 19. Qualquer pessoa que se considerar vítima deverá recorrer, preferencialmente:

- I — à Comissão de Ética e Conduta, nos casos de natureza ética/comportamental;
- II — à Ouvidoria, quando o fato envolver atendimento ao usuário;
- III — ao Recursos Humanos (RH) ou Diretoria responsável, quando envolver relações trabalhistas.

Seção III — Contratação de terceiros e fornecedores

Art. 20. A contratação de fornecedores, empresas de consultoria, prestadores de serviço e demais terceiros deverá observar estritamente:

- I — legislação de licitações e contratos aplicável;
- II — critérios de integridade, conformidade e idoneidade;
- III — ausência de conflito de interesse;
- IV — transparência e documentação adequada.

Art. 21. É vedada a contratação de terceiros que:

- I — tenham histórico de corrupção, fraude, trabalho infantil ou irregularidades graves;
- II — ofereçam vantagens indevidas;
- III — tentem influenciar agentes públicos da ARES-PCJ.

Art. 22. A ARES-PCJ pode exigir:

- I — declaração de integridade;
- II — comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- III — cláusulas anticorrupção e de conformidade nos contratos;
- IV — comprovação de inexistência de impedimentos legais.

Seção IV — Interação com municípios regulados

Art. 23. A interação com representantes de municípios regulados deve observar:

- I — impessoalidade nas decisões;
- II — agenda aberta e institucional, vedado contato para favorecimento indevido;
- III — participação de, no mínimo, dois representantes da ARES-PCJ em reuniões oficiais;
- IV — utilização exclusiva de canais e e-mails institucionais.

Art. 24. É proibido:

- I — aceitar pressões políticas que interfiram na atividade regulatória;
- II — participar de reuniões não registradas ou sem pauta definida;
- III — fornecer informações privilegiadas ou antecipadas sobre processos regulatórios;
- IV — comprometer a independência técnica da Agência.

Seção V — Relacionamento com o Poder Público e instituições externas

Art. 25. As relações institucionais com órgãos públicos, entidades do setor, governo estadual, federal ou parceiros externos devem ser conduzidas com transparência e finalidade exclusivamente técnica.

Art. 26. É vedado a qualquer agente público da ARES-PCJ:

- I — oferecer, prometer ou solicitar vantagem indevida;
- II — facilitar processos, autorizações ou decisões mediante benefício;
- III — influenciar irregularmente decisões de órgãos públicos ou controladores;
- IV — atuar de forma contrária ao interesse público.

Art. 27. As reuniões com Poder Público devem ter:

- I — pauta definida;
- II — registro oficial;
- III — agendamento prévio;
- IV — participação de mais de um agente público, sempre que possível.

Seção VI — Gestão de presentes, brindes e hospitalidades

Art. 28. É proibido receber de qualquer pessoa física ou jurídica:

- I — presentes de valor econômico;
- II — brindes acima do valor considerado simbólico;
- III — benefícios, viagens, convites, hospedagens, refeições, ingressos ou hospitalidades custeadas por interessados em decisão regulatória.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se de valor simbólico o brinde que não exceda o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), não possua valor comercial relevante e seja distribuído de forma generalizada a título de cortesia institucional.

Art. 29. São permitidos:

- I — brindes institucionais de baixo valor econômico, sem personalização direcionada;
- II — materiais institucionais de divulgação, desde que distribuídos em caráter geral;
- III — participação em eventos quando:
 - a) a ARES-PCJ for participante oficial;
 - b) a inscrição não representar contrapartida indevida;
 - c) a motivação seja técnica e formalmente aprovada.

Art. 30. O oferecimento de brindes pela ARES-PCJ só poderá ocorrer em:

- I — eventos oficiais;
- II — ações institucionais de comunicação e educação;
- III — atividades de representação previstas em normativos internos.

Seção VII — Proteção de dados e segurança da informação

Art. 31. A ARES-PCJ respeita a privacidade e a segurança dos dados pessoais, observando a LGPD e suas políticas internas de proteção de dados.

Art. 32. É obrigação de todos:

- I — proteger dados sensíveis e informações sigilosas;
- II — utilizar apenas sistemas institucionais;
- III — evitar o compartilhamento indevido de documentos;
- IV — reportar incidentes de segurança ao encarregado de dados (DPO).

Art. 33. É proibido:

- I — armazenar dados pessoais em mídias, HDs externos, serviços de armazenamento em nuvem ou contas de e-mail pessoais, sem autorização expressa da ARES-PCJ;
- II — compartilhar senhas;
- III — instalar softwares não autorizados;
- IV — utilizar sistemas ou informações para fins particulares.

Seção VIII — Comunicação institucional

Art. 34. Apenas agentes autorizados podem se manifestar oficialmente em nome da ARES-PCJ.

Art. 35. É vedado:

- I — conceder entrevistas ou emitir opinião institucional sem autorização;
- II — utilizar a marca ARES-PCJ para fins pessoais, políticos ou comerciais;
- III — publicar, em redes sociais, conteúdos que exponham informações sigilosas ou prejudiquem a imagem da Agência.

Art. 36. A comunicação com a imprensa é centralizada na Diretoria indicada ou assessoria competente.

Seção IX — Participação em cursos, eventos e capacitações

Art. 37. A participação de agentes em cursos e eventos deve observar:

- I — pertinência temática com a atividade desempenhada;
- II — autorização prévia;
- III — registro do conhecimento adquirido (multiplicação interna quando couber).

Art. 38. É proibido:

- I — aceitar inscrições, passagens ou hospedagens custeadas por entidades reguladas;
- II — participar de eventos com potenciais conflitos de interesse.

Seção X — Uso do patrimônio e dos recursos da ARES-PCJ

Art. 39. Os bens, equipamentos, veículos, sistemas e instalações da ARES-PCJ destinam-se exclusivamente às atividades institucionais.

Art. 40. É vedado:

- I — uso de recursos institucionais para fins particulares;
- II — transporte de pessoas não autorizadas em veículos oficiais;
- III — utilização de e-mail institucional para fins privados;
- IV — uso de imagem institucional para fins político-partidários.

Art. 41. Todo agente público deve zelar pela integridade, conservação e uso adequado do patrimônio da Agência.

CAPÍTULO 5 — CANAIS DE INTEGRIDADE E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Art. 42. A ARES-PCJ manterá canais internos de integridade com sigilo garantido, fluxo padronizado e mecanismos de retorno.

Art. 43. São garantidas:

- I — sigilo quando possível;
- II — proteção contra retaliação;
- III — tratamento adequado da demanda.

Art. 44. As demandas serão encaminhadas:

- I — à Comissão de Ética (questões éticas);
- II — à Ouvidoria (direitos dos usuários);
- III — à unidade competente (aspectos administrativos);
- IV — ao CGRC (riscos e recomendações preventivas).

CAPÍTULO 6 — TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 45. A ARES-PCJ deverá adotar, manter e aperfeiçoar mecanismos de transparência ativa e passiva, com o objetivo de fortalecer a governança, a integridade institucional, a prestação de contas e a confiança da sociedade, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital), as diretrizes da Controladoria-Geral da União (CGU) e as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 46. A política de transparência da ARES-PCJ deverá observar, em sua formulação e execução, os princípios da publicidade, clareza, acessibilidade, tempestividade, linguagem cidadã, controle social e accountability.

Seção I — Da Publicação do Programa de Integridade e da Política de Gestão de Riscos

Art. 47. A ARES-PCJ deverá disponibilizar, de forma integral, atualizada e em local de fácil acesso no portal institucional, o Plano de Integridade e a Política De Gestão de Riscos.

Parágrafo Primeiro - A divulgação de que trata o caput constitui prática de transparência ativa e deverá permitir ao cidadão compreender:

- I — a estrutura de governança da integridade;
- II — as estratégias de prevenção, mitigação e monitoramento adotadas.

Parágrafo Segundo – As informações deverão ser apresentadas em formato acessível, sempre que possível, sem prejuízo dos limites legais de sigilo.

Seção II — Dos Canais de Denúncia, Ouvidoria e Proteção ao Denunciante

Art. 48. A ARES-PCJ deverá manter canais permanentes, acessíveis e independentes para o recebimento de denúncias, reclamações, sugestões e comunicações de irregularidades, em articulação direta com o disposto no Capítulo 5 — Canais de Integridade e Proteção ao Denunciante.

Art. 49. Os canais de denúncia deverão assegurar:

- I — facilidade de acesso ao público interno e externo;
- II — confidencialidade das informações;
- III — fluxos claros de tratamento, encaminhamento e resposta.

Parágrafo único - A ampla divulgação dos canais de denúncia constitui dever institucional e deverá ser realizada por meio do portal eletrônico, comunicações internas e demais instrumentos oficiais da Agência.

Seção III — Da Transparência Ativa, Relatórios e Divulgação de Resultados

Art. 50. A ARES-PCJ deverá promover a transparência ativa mediante a publicação periódica de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitações.

Art. 51. As informações divulgadas deverão ser claras, atualizadas, verificáveis e apresentadas em formato que facilite o acompanhamento pela sociedade, pelos entes regulados e pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO 7 — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os casos omissos serão deliberados pelo CGRC e, quando necessário, submetidos à Diretoria Colegiada.

Art. 53. A Política entra em vigor após aprovação pela Diretoria Colegiada e revoga disposições internas conflitantes.

Americana, 02 de abril de 2026